



LEI Nº 397/2016

Ipu, 30 de Março de 2016

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPU** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do anexo único, com duração de dez anos.

Art. 2º- A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

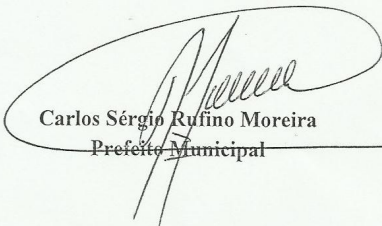
Art.3º- O Município, através do Conselho Municipal de Política Cultural, acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos programados pela Secretaria de Cultura.

Art.4º- Cabe a Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Política Cultural coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, a cada 4 (quatro) anos.

Art.5º- No Plano Plurianual do Município deverão constar as metas do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Artº- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipu/CE, aos 30 de Março de 2016.


Carlos Sérgio Rufino Moreira
Prefeito Municipal

Praça Abílio Martins s/n Centro Ipu/Ce
CNPJ 07.679.723/0001-08 CEP 62.250.000
Fone Fax (88) 3683.2021 / 3683 2022